INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(ADITAMENTO)

N.º CP/619/DDF/2017

Aditamento ao contrato-programa de Atividades Regulares
N.º CP/115/DDF/2017

Objeto:

- ATIVIDADES REGULARES -

Outorgantes:

1. **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
2. **Federação Portuguesa de Tiro**

M

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/619/DDF/2017

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/115/DDF/2017

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

A) O **1.º OUTORGANTE,** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/115/DDF/2017, em 07 de junho de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares,** que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 523/2017, no Diário da República, 2.ª Série, de 25 de julho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017 *"o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";*

D) De acordo com solicitado pela federação e tendo em conta a respetiva fundamentação apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**, verifica-se necessário proceder à revisão da comparticipação financeira, de forma a atualizar as instalações e equipamentos da Carreira de Tiro, a fim de melhorar as condições de treino e das provas realizadas

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2017, tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Atividades Regulares, mais especificamente dos projetos de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, do **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/115/DDF/2017

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017 é acrescida em **80.000,00 €**, fixando-se em **200.000,00 €.**

2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

   *"1 A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE,** ao **2.º OUTORGANTE,** para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **200.000,00 €,** com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

   a) ...

   b) A quantia de 109.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA, que inclui as seguintes consignações específicas:

i. ....

ii. ...

c) ...

CLÁUSULA 3.ª
Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017, o montante de **80.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/115/DDF/2017, é disponibilizado em dezembro de 2017.

CLÁUSULA 4.ª
Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no Diário da República.

Assinado em Lisboa, em 28 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.	O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro
(Augusto Fontes Baganha)	(José Sevivas Marracho)